DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5046/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20815/2015
PROTOCOLO	: 1648454
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	/ MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 214, DE 2015 INEXIGIBILIDADE N. 2, DE 2015
CONTRATADO	: RENATA FERNANDES DOS SANTOS - ME
VALOR	: R$ 103.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Os autos versam sobre a prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 214/2015, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Caarapó e a empresa Renata Fernandes dos Santos - ME, tendo por objeto a contratação de show artístico da dupla sertaneja Maria Cecília e Rodolfo, com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos (peça n. 6, fls. 15-18). Verifica-se, nesta fase da instrução processual:

- a **licitação**, realizada por meio da inexigibilidade de licitação n. 2, de 2015 (primeira fase);
- a formalização do **contrato** (segunda fase); e
- a **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, em seguida pela Procuradoria de Contas (PRC), as quais concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato Administrativo e da execução financeira da contratação, conforme se observa na ANA-1ªICE-6817/2016 (peça n. 14, fls. 102-107) e no PAR-2ªPRC-4743/2017 (peça n. 19, fl. 125).

É o relatório.

DECISÃO

Do exame dos documentos que integram a prestação de contas em julgamento, verifico eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio da Inexigibilidade de licitação n. 2, de 2015 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 214, de 2015 (segunda fase), celebrado entre a Administração Pública Municipal de Caarapó e a empresa Renata Fernandes dos Santos - ME;

III – da execução financeira (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 2 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB